



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DJ
21/03/00
10/04/00

RESOLUÇÃO Nº 01/00

O Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de conferir nova disciplina ao procedimento de realização dos concursos públicos para provimento dos cargos da **Secretaria do Tribunal de Justiça**, e de conformidade com a decisão do Tribunal Pleno, proferida em sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2000, resolve expedir a seguinte regulamentação:

I - DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 1º – Os concursos para provimento dos cargos de servidores da **Secretaria do Tribunal de Justiça** do Estado de Mato Grosso serão abertos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante publicação dos respectivos editais no Diário da Justiça, com prazo de 30 (trinta) dias, de ofício ou por provocação do Corregedor-Geral da Justiça ou do **Diretor Geral da Secretaria**.

Parágrafo único. Os editais dos concursos, para todos os cargos, serão elaborados pelo Núcleo Setorial de Concursos Públicos do Tribunal de Justiça, observadas as disposições da presente Resolução.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antonio Carlos', written over a horizontal line.

Art. 2º – Publicado o Edital no Diário da Justiça, o Núcleo Setorial de Concursos Públicos processará a inscrição dos candidatos.

Art. 3º – O pedido de inscrição será dirigido ao Desembargador Presidente da Comissão Permanente de Concurso (Artigo 272 e Artigo 277, Inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça), com a indicação da localidade e endereço certo, onde possa o requerente receber correspondência postal.

II – DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DA REALIZAÇÃO

Art. 4º – O concurso será prestado perante Banca Examinadora integrada pelo Vice-Presidente do Tribunal, que será seu Presidente, e mais dois Desembargadores indicados pelo Tribunal Pleno (Artigo 293, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso).

Art. 5º – Compete à Comissão Permanente de Concurso:

- a) fazer expedir editais com todas as instruções necessárias;
- b) receber e decidir os pedidos de inscrição, publicando no Diário da Justiça ou em jornal local, a relação das inscrições deferidas, ou afixando-as no átrio do Tribunal de Justiça;

Art. 6º – Compete à Banca Examinadora:

- a) formular as questões das provas, podendo valer-se da colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, quando houver necessidade de avaliação técnica ou especializada;
- b) instituir critérios e meios a serem empregados na realização material do concurso e na aplicação e correção das provas;
- c) designar local e data para a realização das provas, divulgando-os no átrio do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça, ou em ~~X~~.

1/2/11/11/11

- jornal local, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o prazo do art. 13 desta Resolução;
- d) designar servidor para secretariar os trabalhos do concurso, sem prejuízo de suas funções;
 - e) solicitar do Presidente do Tribunal a designação de magistrado e servidores para auxiliarem na aplicação e fiscalização das provas;
 - f) julgar as provas.

Art. 7º – Para inscrever-se, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 recentes, anexar cópia do documento de identidade e comprovar o pagamento do valor da inscrição.

Parágrafo único – A inscrição será feita por cargos e em hipótese alguma será condicional.

Art. 8º – Será ineficaz a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal.

Art. 9º – A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identidade, deverá anexar, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância, sob pena de anulação da inscrição.

Art. 10º – A taxa de inscrição não será exigida do candidato que preencha os requisitos das Leis nºs. 6.156, datada de 28.12.92 e 6.903, datada de 26.06.97, devidamente comprovados.

§ 1º. O Presidente da **Comissão Permanente de Concurso** deverá examinar a idoneidade da documentação apresentada pelo candidato, para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º. O percentual mínimo de 5% das vagas existentes deverá ser reservado para pessoas portadoras de deficiência, cuja comprovação será feita no ato da inscrição.

10/10/2010

cumprindo ao Juiz, na realização do concurso, garantir condições especiais aos portadores de deficiência, resolvendo os casos omissos de acordo com as disposições da Lei Estadual n.º. 6.862, de 18/4/97.

Art. 11 – O edital de convocação para as provas escritas, contendo a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, será publicado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após o encerramento das inscrições, cabendo recurso para o **Tribunal Pleno** no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 12 – Os valores arrecadados com as inscrições serão repassados ao FUNAJURIS, através de guias próprias, não havendo, em qualquer hipótese, reembolso ao candidato de taxa paga.

Parágrafo único – O pagamento das despesas com a realização do concurso deverá ser solicitado, com a necessária antecedência, ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 13 – O concurso deverá ser realizado no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

III – DAS PROVAS

Art. 14 – Os concursos constarão de provas escritas, práticas e de datilografia ou digitação, conforme o cargo, cumprindo à Comissão Permanente de Concursos do Tribunal de Justiça, organizar e publicar no Diário da Justiça a **relação das listas de pontos das matérias para cada cargo**, observando o Anexo I desta Resolução.

Art. 15 – A Banca Examinadora adotará o sistema mais eficiente e prático na realização das provas, que só poderão ser identificadas após a correção, sendo vedado ao candidato inserir nome, assinatura ou qualquer outro sinal distintivo, sob pena de invalidade da prova e sumária exclusão do concurso.



Art. 16 – As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo reprovado o candidato que não obtiver o número mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada matéria e desclassificados aquele que, no conjunto de todas as provas, não alcançar a média final de 60 (sessenta) pontos.

Art. 17 – O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas, no dia e hora designados, com a antecedência que for fixada no edital de convocação, munido de caneta com tinta indelével azul ou preta, cédula de identidade e cartão de inscrição, não havendo segunda chamada em qualquer hipótese.

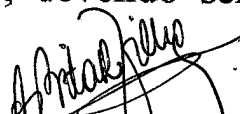
§ 1º – O candidato não será admitido às provas sem a apresentação do documento de identidade, cuja exibição poderá ser exigida a qualquer momento durante a realização do concurso, inclusive quando da assinatura da lista de presença.

§ 2º - As dúvidas e incidentes que ocorrerem durante a realização das provas, inclusive os referentes à classificação, nos que dependam de uma 2ª fase, serão decididos de plano pela **Banca Examinadora do Concurso**, antes da realização desta, sendo a compreensão das questões parte integrante da avaliação.

Art. 18 – Após a correção das provas, a **Banca Examinadora do Concurso** fará publicar no **átrio do Tribunal de Justiça** e no **Diário da Justiça** a relação dos candidatos aprovados na ordem decrescente de classificação, com a média obtida em cada prova.

§ 1º - Divulgado o resultado, caberá impugnação no prazo de **05 (cinco) dias**, com base na ocorrência de vício formal do procedimento adotado, em relação às disposições desta Resolução e do edital do concurso.

§ 2º - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá indicar com precisão e objetividade, sob pena de rejeição liminar, o vício formal do concurso, devendo ser autuada em



apenso aos autos principais, decidida pela **Banca Examinadora em 05 (cinco) dias.**

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os candidatos classificados, **que atendam o número de vagas existentes**, terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado, para apresentar os documentos comprobatórios das condições relacionadas no art. 25, incisos I a III, desta Resolução.

Art. 20 – À medida que surgirem novas vaga, os demais aprovados atenderão essa exigência.

Art. 21 – Os requisitos constantes no art. 25, inciso III, serão dispensados para os servidores do Poder Judiciário que comprovem o exercício das respectivas funções, com exceção da exigência de nível superior.

Art. 22 – Homologado o concurso, o Presidente do **Tribunal de Justiça** baixará os atos de nomeação dos candidatos aprovados que cumprirem as exigências legais, rigorosamente de acordo com ordem de classificação, até o limite das vagas existentes.

Art. 23 – O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação pelo **Tribunal Pleno**, prorrogável uma vez, por igual período(CF, art. 37, inciso III).

Art. 24 – A posse terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Diário da Justiça do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Art. 25 – Para ocupar os cargos, da **Secretaria do Tribunal de Justiça**, o candidato deverá atender às seguintes condições:



I – ser brasileiro, estar quite com a Justiça Eleitoral e com o serviço militar, não possuir ação penal distribuída contra si no domicílio dos últimos 05 (cinco) anos e nem ter sofrido condenação criminal nesse mesmoperíodo;

II – ter boa saúde física e mental, comprovada através de atestado médico, salvo deficiência física compatível com o exercício da função;

III – possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos e a escolaridade legalmente exigida para o cargo escolhido, nos termos da Lei Estadual nº. 6.614, de 22/12/94.

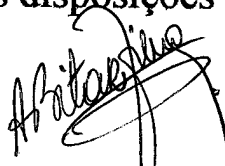
Parágrafo único – A escolaridade de nível superior deverá ser comprovada através de diploma devidamente registrado, e para os demais cargos será comprovada através de diploma, certificado de conclusão ou declaração fornecida pela direção do estabelecimento escolar.

Art. 26 – Ao entrar em exercício, o servidor cumprirá estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliadas, levando-se em consideração, dentre outros requisitos, a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade, responsabilidade e a idoneidade moral.

Parágrafo único – Cento e vinte dias antes do término do estágio probatório, o **Presidente do Tribunal de Justiça** procederá a análise das informações sobre o desempenho de cada servidor durante o estágio, **que deverão ser prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos.**

Art. 27 – O Presidente do Tribunal de Justiça nomeará, em caráter efetivo, os servidores aprovados no processo regular do estágio probatório, baixando ato de exoneração daqueles que tiveram a sua inaptidão comprovada, que poderão recorrer ao Tribunal Pleno no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as suas disposições aos concursos.



em andamento, ficando revogadas as Resoluções n.ºs. **04/98-TJ, 05/98-TJ e 06/98-TJ.**

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá,
17 de fevereiro de 2000.



Desembargador **WANDYR CLAIT DUARTE**
Presidente do Tribunal de Justiça



Desembargador **ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA**



Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**



Desembargador **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**




Desembargador **ODILES FREITAS SOUZA**



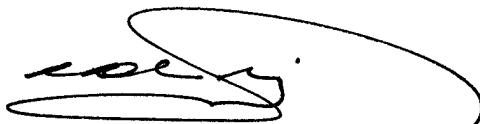
Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO** (ausente)



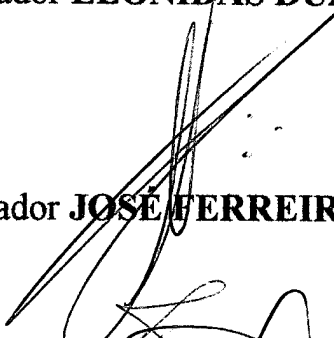
Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**



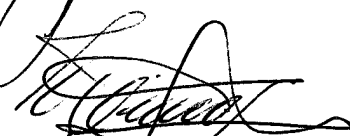
Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN** (ausente)



Desembargador **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**



Desembargador **JOSÉ FERREIRA LEITE**



Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**



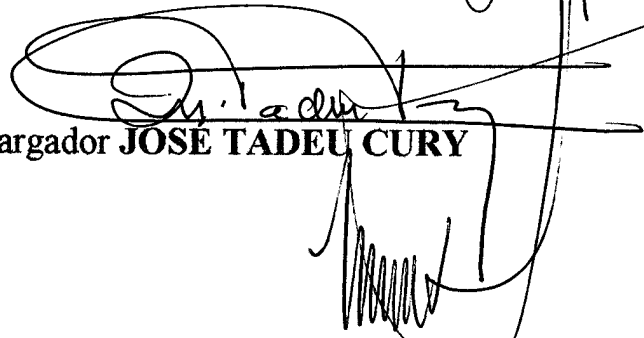
Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**



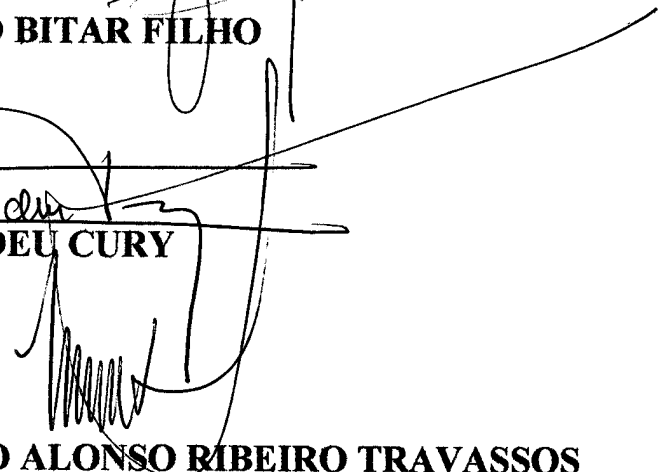
Desembargador **MUNIR FEGURI**



Desembargador **ANTÔNIO BITAR FILHO**



Desembargador **JOSÉ TADEU CURY**



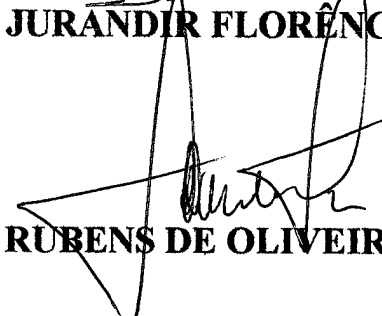
Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**




Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**



Desembargador **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**



Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**



Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Agente de Portaria	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	4ª série do 1º grau
Agente de Serviço	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	4ª série do 1º grau
Ajudante de Manutenção	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	4ª série do 1º grau
Mecânico de Automóvel	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	4ª série do 1º grau
Bombeiro Hidráulico	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	4ª série do 1º grau e Curso profissionalizante ou Carteira profissional, devidamente comprovada
Eletricista	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	4ª série do 1º grau e Curso profissionalizante ou Carteira profissional, devidamente comprovada
Garçom	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	4ª série do 1º grau e Curso profissionalizante ou experiência mínima de 05 (cinco) anos, devidamente comprovada
Motorista	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	4ª série do 1º grau e habilitação profissional na categoria "C"
Auxiliar Gráfico	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	1º grau
Telefonista	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	1º grau
Auxiliar de Almoxarife	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	1º grau
Técnico em Operação de Fitolito	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	2º grau e Curso técnico profissionalizante ou experiência mínima de 05 (cinco) anos, devidamente comprovada
Técnico em Fotocomposição	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	2º grau e comprovação de treinamento especializado
Recepcionista	Português e Conhecimento prático da função	2º grau
Almoxarife	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	2º grau e curso profissionalizante ou experiência mínima de 05 (cinco) anos, devidamente comprovada
Auxiliar de Enfermagem	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	2º grau e curso técnico em Enfermagem
Técnico em Arte Final	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	2º grau e curso de desenho técnico ou experiência mínima de 05 (cinco) anos, devidamente comprovada

		experiência mínima de 05 (cinco) anos, devidamente comprovada
Técnico em Artes Gráficas	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	2º grau e curso profissionalizante ou experiência mínima de 05 (cinco) anos, devidamente comprovada
Auxiliar Judiciário	Português, Matemática, Regimento Interno do Tribunal de Justiça e digitação (ou datilografia)	2º grau
Oficial de Justiça	Português, Matemática, Noções de Processo Civil, Processo Penal, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso e digitação (ou datilografia)	2º grau
Técnico Judiciário	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	Superior - Direito
Economista	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	Superior – Economia
Contador	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	Superior – Ciências Contábeis
Bibliotecário	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	Superior – Biblioteconomia
Revisor Gráfico	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	Superior – Direito ou Letras
Administrador	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	Superior – Administração
Taquígrafo Judiciário	Português, Noções de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Conhecimento prático da função, avaliado na prova de Taquigrafia	Superior – Letras ou Direito e Curso profissionalizante
Técnico em Recursos Humanos	Português, Matemática e Conhecimento prático da função	Superior – Administração, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social